

Ata de Audiência Pública

Assunto: Audiência pública referente à Oitava rodada de licitações de blocos exploratórios para contratação de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

Data: 28 de agosto de 2006, 13:00 horas.

Local: Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria e visando garantir aos agentes econômicos, consumidores e à sociedade civil em geral os princípios da publicidade, legalidade, transparência, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública, foi realizada a Audiência Pública da Oitava rodada de licitações. Foram abordados os principais aspectos da licitação a ser realizada para conhecimento e esclarecimento de possíveis dúvidas por parte dos interessados que atenderam ao convite feito pela Agência, como publicado no Diário Oficial da União, no dia 18 de agosto de 2006, e divulgado no *site* da Rodada, no dia 21 de agosto de 2006, conforme resumo a seguir apresentado.

Preliminarmente, todos os participantes da audiência receberam uma pasta contendo um exemplar da lei n.º 9.478/97 (Lei do Petróleo), uma caneta e um bloco para anotações.

O Regulamento, assim como as referências às disposições legais pertinentes à Audiência Pública, constam no Anexo I. O Anexo II apresenta uma súmula da Audiência com os comentários e sugestões recebidos.

Estiveram presentes, compondo a mesa-diretora, o S.^o Haroldo Borges Rodrigues Lima, Diretor-Geral da ANP, que abriu a sessão; o S.^o Newton Reis Monteiro, Diretor Técnico; o S.^o Nelson Narciso Filho, Diretor Técnico, como Presidente da Sessão; a S.^o Marilda Rosado de Sá Ribeiro, Superintendente de Promoção de Licitações, como Ouvidora desta Audiência; a S.^o Magda Maria de Regina Chambriard, Superintendente de Exploração; o S.^o Durval Carvalho de Barros, Superintendente de Divulgação e Comunicação Institucional; e o S.^o Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra, Superintendente-Adjunto de Promoção de Licitações, como Secretário. Também integrou a Mesa o S.^o Henrique Pasquinelli Castello de Almeida Oliveira, Procurador Federal da Advocacia Geral da União.

A audiência foi aberta pelo Diretor-Geral, às 14 horas, o qual saudou os representantes das empresas presentes e apresentou o novo Diretor, S.^o Nelson Narciso Filho. Em seguida expôs a importância da Oitava Rodada de Licitações, citando a Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo), que traça as diretrizes legais aplicáveis às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e o papel da ANP neste contexto como executora a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, esta de competência do Ministério de Minas e Energia (MME) e atribuições do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). Desta forma, a ANP apresentou ao MME quase dois mil blocos a serem selecionados para oferta nesta licitação e submetidos ao CNPE para aprovação.

Foi abordada a evolução das rodadas ao longo dos anos. Até a Quarta rodada foram ofertados poucos blocos (27 na Primeira rodada, 55 blocos na Quarta rodada), crescendo bastante depois da Quinta rodada devido ao novo modelo com áreas bem menores, mas mantendo-se o volume de áreas (132 mil quilômetros quadrados na Primeira rodada, 59 mil na Segunda rodada, 90 mil na Terceira rodada, 145 mil na Quarta rodada, 162 mil na Quinta rodada, 203 mil na Sexta rodada e 398 mil na Sétima rodada). Destacou-se a inclusão, pela primeira vez, das ofertas de Blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais na Sétima Rodada e a grande contribuição deste fato para o sucesso desta rodada, sucesso este que motivou uma seção especial dedicada a este tipo de blocos, se configurando na Segunda rodada de licitações de Áreas inativas com acumulações marginais, em julho deste ano.

Finalizando sua palestra, destacou que a Oitava rodada não era distinta das demais organizadas pela ANP, nem no total de áreas ofertadas, nem em número de blocos; realçando a importância da aprovação do MME, com base na orientação do CNPE, o que não ocorreu no início das licitações. Citando a decisão do CNPE, enfatizou a aprovação da Oitava rodada com vistas a ampliar as reservas brasileiras, minimizando a dependência externa de gás natural e a manutenção da auto-suficiência brasileira na produção de petróleo.

Logo após, o S.^o Durval de Barros, prosseguiu apresentando o Regulamento da Audiência Pública, seus objetivos, informações gerais dos blocos oferecidos e a programação, passando a palavra ao S.^o Nelson Narciso Filho, Diretor da ANP e Presidente da Audiência Pública.

O Diretor Nelson Narciso Filho fez uma exposição sobre a Oitava Rodada de Licitações, mostrando os efeitos benéficos das licitações para o conhecimento das bacias, para a ampliação das reservas e manutenção da produção nacional, além da importância da indústria de petróleo e gás natural na economia brasileira, na formação de pessoal especializado e na produção de bens e serviços. Ressaltou também o elevado compromisso das empresas em relação ao conteúdo local e os investimentos mínimos esperados para os próximos 5 anos, encerrando pela relevância do gás natural na matriz energética, tendo potencialidade de aumentar sua participação.

Seguiram-se as palestras proferidas por profissionais da ANP, com a temática descrita a abaixo. Essas apresentações, além do S.^o Durval de Barros e do S.^o Nelson Narciso Filho, podem ser vistas, na versão em português e inglês, na página da ANP: http://www.brazil-rounds.gov.br/round8/audiencia_publica.asp.

Magda Maria de Regina Chambriard	Áreas em oferta na Oitava Rodada de licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural
Marilda Rosado de Sá Ribeiro	Aspectos gerais da Oitava Rodada de licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural

Finalizadas as apresentações, o Presidente declarou aberto o recebimento de questões por escrito, previsto no regulamento, por quinze minutos. As questões recebidas e as respectivas respostas da ANP estão descritas no Anexo II.

**ANEXO I
REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Regulamento para realização de Audiência Pública referente à Oitava Rodada

Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997

(Lei do Petróleo)

Capítulo IV, Seção IV (Do Processo Decisório), Art. 19 - As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANP.

Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998

(Implantação e funções da ANP)

Capítulo IV, Seção I (Do Processo Decisório):

Art. 22. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, decorrente de ato administrativo da Agência ou de anteprojeto de lei por ela proposta, será precedido de audiência pública, com os objetivos de:

I - recolher subsídios, conhecimentos e informações para o processo decisório da ANP;

II - propiciar aos agentes econômicos e aos consumidores e usuários a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;

III - identificar todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade às ações da ANP.

Resolução ANP nº 05, de 20 de fevereiro de 2004

(Processo de audiência pública)

Art. 2º A audiência pública será realizada em sessão solene, em local designado no aviso correspondente, com entrada franqueada a todos os interessados.

Art. 4º Deverão constar no aviso de comunicação da audiência pública a data, o local, o horário de realização, seu objetivo, a forma de cadastramento e participação, a programação e, conforme o caso, a abertura de consulta pública.

Parágrafo único. O aviso de audiência pública será publicado no Diário Oficial da União - DOU com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo quando a realização de consulta pública torne necessário maior prazo.

Art. 8º A súmula será subscrita pelo presidente e pelo secretário da audiência pública e será divulgada, após aprovação pela Diretoria.

Art. 9º As participações e manifestações nas consultas públicas serão disponibilizadas para conhecimento público por meio do portal da ANP na rede mundial de computadores (www.anp.gov.br), comporão a audiência pública e servirão como subsídio para a correspondente regulação.

Audiência Pública da Oitava Rodada de licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural

Data: 28 de agosto de 2006

Local: Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP)

Horário: 13:00 horas

REGULAMENTO

Art. 1º - A audiência pública tem como objetivos:

- I - recolher subsídios e informações para o processo decisório da ANP;
- II - propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre a Oitava rodada de licitações;
- III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV - dar publicidade à ação regulatória da ANP.

Art. 2º O cadastramento para a audiência pública será feito antecipadamente na página eletrônica www.brasil-rounds.gov.br e www.brasil-rounds.gov.br/round8; não havendo impedimento para a inscrição do público no local da audiência.

Art. 3º - A audiência pública será instalada com a presença mínima de dois Diretores, devendo os participantes restringir-se ao exame dos assuntos relativos à Oitava rodada de licitações.

§ 1º A mesa-diretora será composta pelo Presidente, pelo Ouvidor, pelo Secretário e outros representantes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A audiência pública será presidida pelo Diretor da ANP, S.º Nelson Narciso Filho, sendo Ouvidor a Superintendente da Superintendência de Promoção de Licitações, S.ª Marilda Rosado de Sá Ribeiro e Secretário o S.º Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra, Superintendente-Adjunto da Superintendência de Promoção de Licitações. Fará também parte da mesa-diretora um representante da Procuradoria-Geral da ANP.

Art. 4º - A audiência terá início com o pronunciamento sobre os procedimentos a serem adotados durante a audiência.

§ 1º O Presidente da audiência se incumbirá de:

- I - conduzir a audiência pública, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e
- II - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

§ 2º O Ouvidor da audiência se incumbirá de:

- I - receber e registrar as questões;
- II - auxiliar o Presidente na mediação e condução dos debates.

Art. 5º - A participação e manifestação, na audiência pública, dos agentes econômicos do setor de petróleo e gás natural, dos consumidores e demais interessados da sociedade, se fará por meio de apresentação de questões, sugestões e observações por escrito, conforme estabelecido no § 2º.

§ 1º A ANP realizará apresentações sobre o panorama das atividades de exploração e produção no Brasil, os procedimentos de habilitação, principais termos do Contrato de Concessão e prospectividade das áreas oferecidas na Oitava rodada de licitações.

§ 2º As questões formuladas pelos interessados serão aceitas somente por escrito, até 15 minutos após o término das apresentações feitas pela ANP, através de formulário fornecido com este fim.

§ 3º As respostas da ANP serão comunicadas oralmente, tendo o formulador da pergunta direito à réplica oral de até 2 minutos, após o que a ANP poderá prestar esclarecimentos adicionais por mais 2 minutos, ambos prorrogáveis a critério do Presidente.

§ 4º O Presidente conduzirá os debates de modo a não permitir apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza.

§ 5º Havendo necessidade de dados não-disponíveis no local para resposta adequada a uma questão formulada, o Presidente poderá estabelecer que a resposta seja divulgada em até 72 horas do término da audiência, na página eletrônica www.brasil-rounds.gov.br e www.brasil-rounds.gov.br/round8.

Art. 6º - Do ocorrido na audiência pública, será lavrada ata pelo seu Secretário constando:

I - o dia, a hora e o local de sua realização;

II - o nome dos Diretores presentes;

III - a presença dos demais participantes;

IV - os fatos ocorridos na audiência pública; e

V - a síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios para o processo decisório da ANP.

§ 1º A ata será preparada e submetida à assinatura do Presidente, do Ouvidor e do Secretário, servindo este documento para preparação de relatório específico, consolidando as sugestões recebidas pela ANP, as perguntas formuladas e as respostas da ANP. Este relatório será submetido à aprovação da Diretoria-Colegiada da ANP.

§ 2º Após a aprovação da Diretoria-Colegiada da ANP, o relatório será divulgado na Internet, na página www.brasil-rounds.gov.br e www.brasil-rounds.gov.br/round8.

Art. 7º - Todos os procedimentos não-previstos neste regulamento serão decididos pelo Presidente da audiência pública, ouvidos, se necessário, os Diretores presentes.

ANEXO II SUMÁRIO DA AUDIÊNCIA

PERGUNTAS FORMULADAS E RESPOSTAS DA ANP

Antes da leitura das perguntas formuladas, o Diretor, S.^r Nelson Narciso Filho teceu alguns comentários de ordem geral que, segundo ele, seriam necessários para um melhor entendimento de algumas questões levantadas.

De: S. ^{ra} Luciana Osório (Startfish)
Pergunta: O material exibido será disponibilizado para os presentes? Como?
Resposta ANP (Diretor Nelson Narciso Filho): Sim, no <i>site</i> www.brasil-rounds.gov.br .
Réplica: Não houve.

De: S. ^{rs} Wagner Freire (Silver Marlin) e Antônio Lins e João Ricardo Magalhães (ambos da Perícia Engenharia)
Pergunta: Parabenizamos a ANP pela inclusão no pré-edital da oitava rodada de licitação de número máximo de ofertas que cada operador poderá apresentar (dois, três ou quatro) para todos os setores que integram a rodada; prática que já vinha adotando anteriormente para os setores das bacias terrestres maduras. Objetivando aumentar as oportunidades para as empresas concorrentes interessadas sugerimos: i. que se restrinja a apresentação de ofertas de cada empresa por setor – associadas ou não – ao número máximo de ofertas que pode fazer como operador, de acordo com a Tabela 13; e ii. diminuir para três o número máximo de blocos que cada operador poderá ofertar para o setor SSEAL-T2.
Resposta ANP (Diretor Nelson Narciso Filho): Agradecemos a sua parabenização sobre a limitação do número de ofertas. Suas sugestões serão discutidas internamente. Vocês serão informados se iremos acatar ou não as sugestões. Completando, explicou que os objetivos em se restringir o número de ofertas foi abrir as áreas à franca concorrência, criando oportunidade de termos mais <i>players</i> nesse processo, evitando-se a concentração em um único possível operador.
Réplica: Não houve.

De: S. ^r Jorge Bastos (Petrobras)
Pergunta: Gostaríamos de saber os motivos que levaram a ANP a estabelecer critérios de limitação do número de ofertas por setor, por companhia operadora em áreas localizadas em setores marítimos. A Petrobras entende que essa restrição é um fator limitador no plano de desenvolvimento de suas atividades exploratórias. Essa restrição pode influenciar negativamente na qualidade de blocos adquiridos pelas empresas trazendo conseqüências a produção nacional no futuro.
Resposta ANP (Diretor Newton Monteiro): A idéia é fomentar novos atores no Brasil. Não é correto dizer que o número de blocos será reduzido. Na próxima rodada a empresa terá outra chance. Essa é uma prática que ocorre no mundo todo e a ANP procurou seguir o que a Lei 9.478 estabelece. Não adianta uma empresa ficar 7 ou 8 anos numa área e depois apresentar somente uma sísmica e dois poços perfurados. O objetivo é incrementar as atividades de licitação, mudar o cenário atual de devolução de áreas sem exploração suficiente.

(Diretor Nelson Narciso Filho)

Um dos slides apresentados mostrou o alto índice de devolução de áreas. A idéia é abrir para outras empresas.

Réplica: Não houve.

De: S.º Flávio Magalhães Paulino (Pompeu L. K C. Advogados)

Pergunta:

- 1) Explicar novamente a questão da limitação de blocos em cada área, se possível apresentar novamente o slide.
- 2) Como fica a situação da empresa que pede qualificação como operadora A, porém é qualificada como "B", relativamente ao pacote de dados.
- 3) Quais informações estão nos pacotes de dados. Estimativas de reservas?

Resposta ANP (Diretor Nelson Narciso Filho):

(Marilda Rosado)

Quanto ao pacote de dados, neste caso não terá problema se a empresa não receber a qualificação solicitada, a empresa poderá utilizá-lo independente de sua qualificação "A" ou "B".

(Procurador Henrique Oliveira)

Quanto à qualificação adquirida ser diferente da solicitada, a empresa poderá entrar com recurso e pedir reconsideração da CEL.

(Guilherme Papaterra)

O pacote de dados contém os dados públicos como: poços, curvas de perfis, pastas de poços, sísmicas etc. No Pré-Edital, o item 3.9.2 explica o conteúdo do pacote de dados.

Réplica: Não houve.

De: S.º Augusto Mendonça (RMC)

Pergunta:

Foi analisada a possibilidade no limite do número de blocos adquiridos em vez de número de ofertas?

Resposta ANP (Diretor Nelson Narciso Filho):

O objetivo é limitar a área por operador.

(Diretor Newton Monteiro)

Procuramos adaptar cada região ao tamanho das companhias, dando oportunidade para todos os *players*. Cerca de 2.000 km². Limitamos a área.

Réplica: Não houve.

De: S.º Kléber Almeida (W. Washington)

Pergunta:

Empresas qualificadas em rodadas anteriores podem contar com processo simplificado?

Resposta ANP (Diretor Nelson Narciso Filho):

(Marilda Rosado)

Aproveitamos os documentos das rodadas anteriores, porém as empresas devem atentar para algumas alterações no Edital, como, por exemplo, quanto aos documentos que antes eram aceitos em inglês e agora, devido às alterações no Código Civil Brasileiro, solicitamos que sejam traduzidos e notariados.

(Procurador Henrique Oliveira)

Se não me engano, o artigo que trata dessa matéria no Novo Código Civil Brasileiro é o 224 que exige a tradução e a notariação dos documentos. É possível aproveitar a documentação entregue em rodadas anteriores, mas será necessário acrescentar a tradução e a notariação.

Réplica: Não houve.

De: S.^r Dario Lamanna (Teikoku Oil)

Pergunta:

- 1) Os documentos podem ser enviados diretamente em inglês?
- 2) Os anexos II, III e IV têm que estar assinados pelo representante autorizado e registrado em cartório?

Resposta ANP (Marilda Rosado):

Os documentos da qualificação técnica que antes eram aceitos em inglês neste processo devem ser traduzidos. Os anexos II, III e IV devem ser apresentados nos formatos originais. Durante o processo de habilitação, a CEL decide se irá aceitar os documentos entregues por fax enquanto os originais não chegam, mas a regra geral é exigirmos os originais.

Réplica:

Como vocês imaginam, temos muitas dificuldades no traslado da documentação de Tóquio ao Brasil, então quanto aos documentos originais, como os anexos II, III e IV, é possível adiantar por fax e depois enviarmos os originais pelo correio?

Resposta ANP (Marilda Rosado):

Os casos excepcionais são submetidos à Comissão Especial de Licitação, mas em regra geral, o documento tem que ser apresentado no original.

De: S.^r Giovanni Toniatti (HRT Petroleum)

Pergunta:

Inclusão de novas tecnologias no programa exploratório. Será possível incluir no compromisso exploratório as técnicas de: geoquímica no mar por "piston core", geoquímica terrestre e levantamento eletromagnético de fundo marinho?

Resposta ANP (Magda Chambriard):

Iremos analisar caso a caso, embora não enxergue vantagens para a União em considerar estes tipos de levantamento, mas como o Edital ainda está em aberto, teremos tempo entre o Pré-Edital e o Edital para analisar.

Réplica: Não houve.

De: S.^r Fugita (Silver Marlin)

Pergunta:

Em rodadas anteriores, como em geral havia mais de um setor por bacia em oferta, a licitante que perdesse as ofertas em que setor poderia, se tivesse a intenção de explorar a bacia, fazer ofertas em outro setor. No caso das bacias terrestres de Tucano e Alagoas, como só há um setor em oferta, a companhia que perder as suas ofertas não terá essa oportunidade alternativa.

Sugestão: Que seja estudada a oferecer uma “repescagem”, ao final do dia da licitação, ou no dia seguinte, para que a companhia faça novas ofertas nos únicos setores em licitação. Essa “repescagem” já foi permitida em rodada anterior.

Resposta ANP (Diretor Nelson Narciso Filho):

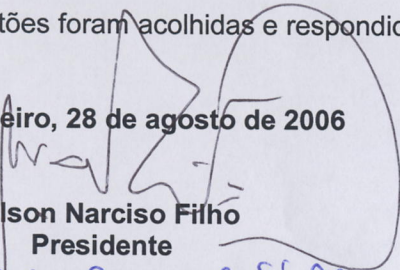
Iremos estudar essa possibilidade e encaminhar resposta posteriormente.

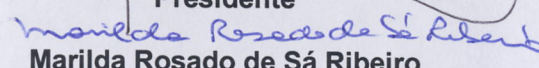
Réplica: Não houve.

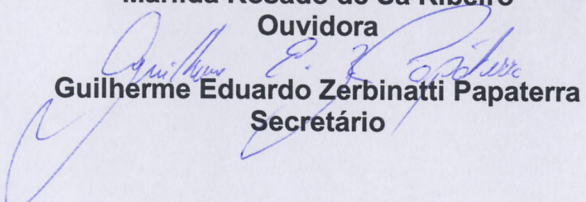
Considerando que não existem mais perguntas eu dou por encerrada esta audiência. Muito obrigado a todos e boa sorte.

Declarando que todas as questões foram acolhidas e respondidas,

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2006


Nelson Narciso Filho
Presidente


Marilda Rosado de Sá Ribeiro
Ouvidora


Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra
Secretário